



ENTi

ESTRATÉGIA NACIONAL
DE TERRITÓRIOS INTELIGENTES

Aviso N.º 01/C19-i08/2024 - Aquisição e Desenvolvimento de Plataformas de Gestão Urbana

Perguntas Frequentes



ama | AGÊNCIA PARA A
MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

ISEL
INSTITUTO SUPERIOR DE
ENGENHARIA DE LISBOA

PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



1. EXISTE OBRIGATORIEDADE DOS CONCORRENTES REALIZAREM ALGUM PLANEAMENTO NA ÁREA DOS TERRITÓRIOS INTELIGENTES?

Sim, foi integrado, no Anexo II, uma condição de compromisso de que todos os municípios que compõem a candidatura irão desenvolver o seu Plano de Ação Local no âmbito da Capacitação em Territórios Inteligentes. Essa Capacitação tem início previsto a 29 de outubro 2024 e o Programa de Formação em Territórios Inteligentes é ministrado pelo INA, I.P. Para mais informações consultar https://www.ina.pt/lp/territorios_inteligentes.html

2. EXISTE ALGUM PRAZO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE GESTÃO URBANA (PGU)?

Sim, a entrada em produção das Plataformas de Gestão Urbana não pode ultrapassar 31 de março de 2026. No entanto, todas as faturas e despesas devem ser entregues até 30 de junho de 2026.

3. NUMA MESMA CANDIDATURA PODERÁ SER FINANCIADA A AQUISIÇÃO DE UMA PGU E SIMULTANEAMENTE A EVOLUÇÃO DE UMA EXISTENTE?

Não, apenas será financiada uma das opções, a aquisição de uma nova PGU ou a evolução de PGU existente.

4. NUMA CANDIDATURA, É ELEGÍVEL INTEGRAR VÁRIOS MUNICÍPIOS, MESMO QUE DENTRO DESTES EXISTA JÁ MAIS DO QUE UMA PGU?

Sim, poderá ser elegível uma candidatura com vários municípios, com uma ou mais PGU existentes, desde que para a aquisição de uma nova ou alargamento de uma das existentes à totalidade dos restantes municípios.

5. OS MUNICÍPIOS PODEM CONCORRER DE FORMA INDIVIDUAL ÀS PLATAFORMAS DE GESTÃO URBANA (PGU)?

Sim, o Aviso não inviabiliza candidaturas individuais de municípios. No entanto, tendo em conta que a AP local terá de assegurar a continuidade de funcionamento dos sistemas obtidos pós PRR, as candidaturas efetuadas através de entidades intermunicipais ou grupos de municípios irão contribuir para uma maior sustentabilidade do investimento, sendo por isso valorizadas.

6. A FORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS PARA A UTILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS PODE SER CONSIDERADA COMO DESPESA ELEGÍVEL?

Sim, a formação poderá ser incluída nos serviços de suporte ao utilizador.



7. OS SENSORES E AS REDES DE COMUNICAÇÕES PODERÃO SER CONSIDERADOS COMO DESPESAS ELEGÍVEIS?

Sim, a aquisição de redes de comunicações para transmissão de dados recolhidos por sensores e associadas aos temas da ENTI são consideradas despesas elegíveis no âmbito deste Aviso.

8. SÃO ELEGÍVEIS DESPESAS COM CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ATÉ JUNHO DE 2026?

Sim, desde que as despesas correspondam a sistemas a adquirir/atualizar no âmbito do presente Aviso.

9. EXISTE ALGUM FINANCIAMENTO PRÉVIO DE APOIO À PREPARAÇÃO DE CANDIDATURAS?

Não está previsto financiamento prévio de apoio à preparação de candidaturas, nem poderá ser considerada como despesa elegível no âmbito do presente Aviso.

10. EXISTE UM LIMITE DE FINANCIAMENTO POR CANDIDATURA?

Sim, existe um limite de financiamento por candidatura, que é variável de acordo com o n.º de municípios e com o n.º médio de verticais incluídos na candidatura. O limite mínimo de financiamento por candidatura é de 250.000€, e o máximo é de 2.000.000€.

11. OS VERTICAIS JÁ EXISTENTES NOS MUNICÍPIOS PODEM SER CONTABILIZADOS PARA O CÁLCULO DO N.º MÉDIO DE VERTICAIS INCLUÍDOS NA CANDIDATURA?

Sim, serão contabilizados para o cálculo do n.º médio de verticais, desde que os seus dados venham a ser partilhados no âmbito do presente Aviso.

12. MOBILIDADE SUAVE, ESTADO DO TRÂNSITO E OCUPAÇÃO DE ESTACIONAMENTO SÃO CONTABILIZADOS COMO 3 VERTICAIS PARA O CÁLCULO DO N.º MÉDIO DE VERTICAIS INCLUÍDOS NA CANDIDATURA?

Sim, apesar de serem todos referentes ao mesmo domínio da ENTI (Mobilidade), serão contabilizados, desde que os dados dos 3 verticais passem a ser partilhados no âmbito do presente Aviso.

13. O LIMITE MÁXIMO DE VERTICAIS A FINANCIAR NO PRESENTE AVISO É DE 10?

Não, poderão ser financiados mais de 10 verticais, sendo que para efeitos de avaliação de candidatura e do limite de financiamento são considerados 10 como número máximo da média de verticais (soma de todos os verticais/soma de todos os municípios que fazem parte da candidatura).

14. O LIMITE MÁXIMO DE MUNICÍPIOS A INTEGRAR A CANDIDATURA É DE 25?

Não, poderão integrar a candidatura mais de 25 municípios, no entanto, para efeitos de avaliação de candidatura e do limite de financiamento são considerados 25 como número máximo de municípios.



15. NO ÂMBITO DE UMA CANDIDATURA EFETUADA POR UM GRUPO DE MUNICÍPIOS, O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA AS AQUISIÇÕES PODE SER FEITO DE FORMA AUTÓNOMA PELOS MUNICÍPIOS QUE A CONSTITUEM?

Sim, o processo de contratação pode ser efetuado de forma autónoma pelos municípios que integram a candidatura.

16. NA FASE DE CANDIDATURA, É NECESSÁRIO ENTREGAR ORÇAMENTOS PARA JUSTIFICAR AS DESPESAS A FINANCIAR?

Não, nesta fase apenas são solicitadas estimativas orçamentais, sendo que o pagamento será efetuado por contra reembolso das faturas apresentadas e até ao limite do financiamento aprovado.

17. NAS DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS, NA CONDIÇÃO N) SALAS TÉCNICAS OU OUTRAS INSTALAÇÕES DE APOIO, ESTÃO CONSIDERADOS EQUIPAMENTOS DE HARDWARE?

Não. Os equipamentos de hardware podem ser contabilizados nas despesas, sendo enquadráveis no ponto 5.1 da alínea g) Aquisição de *hardware* para instalação da PGU e/ou verticais *on-premises*. Todos os restantes equipamentos necessários ao seu funcionamento ou das salas técnicas onde são instalados (ex. cablagem, obras de construção civil, instalações técnicas e mobiliário) não são elegíveis.

18. PODERÃO SER CONTABILIZADOS VERTICAIS CUJOS DADOS A PARTILHAR NÃO SÃO PROPRIEDADE DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM NAS CANDIDATURAS?

Sim, desde que as entidades que participam nas candidaturas garantam que situações relacionadas com o direito e propriedade dos dados, objeto de partilha por via desta candidatura (questões legais, éticas ou outras), sejam previamente acauteladas, não competindo à AMA aferir esse aspeto.

19. A AQUISIÇÃO DE DADOS POR PARTE DOS MUNICÍPIOS, CIM OU AM DE OUTRAS ENTIDADES É FINANCIADA?

Não, a aquisição de dados a outras entidades por parte dos Municípios, CIM, AM ou AMRA não é uma despesa considerada elegível no presente Aviso.

20. EXISTE ALGUM PRAZO MÍNIMO PELO QUAL DEVERÃO SER MANTIDOS OS COMPONENTES E A PARTILHA DE DADOS FINANCIADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO?

Sim, existe. De acordo com o estabelecido na "ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)" no ponto 3 alínea l) da pág.10, o prazo mínimo é de 5 anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia.



21. A AMA IRÁ DEFINIR MODELOS DE REFERÊNCIA PARA PLATAFORMAS E DADOS?

Sim, a AMA já tem disponível em [Clausulas_tecnicas_tipo](#) um documento de referência para a aquisição de plataformas de gestão urbana, plataformas verticais e sensores. Brevemente será também disponibilizado um catálogo de modelos de dados, os quais incluirão todos os requisitos mínimos relevantes e que deverão servir de referência, respetivamente, para plataformas (PGU, verticais, sensores) e dados (serviços de integração e de partilha de dados).

22. É POSSÍVEL APRESENTAR CANDIDATURA APENAS A PLATAFORMAS VERTICAIS?

Não, a candidatura a este Aviso só poderá ser considerada caso exista a aquisição de uma nova PGU ou a evolução de uma já existente.

23. OS MUNICÍPIOS PODEM ADERIR À PGU OU VERTICAIS À POSTERIORI DA CANDIDATURA DE UMA ENTIDADE INTERMUNICIPAL OU GRUPOS DE MUNICÍPIOS?

Sim, os municípios poderão aderir à posteriori a uma PGU ou a verticais, mas não poderão ser contabilizados na avaliação da candidatura. Além disso, atuando desta forma, não otimizam o limite de financiamento da candidatura à qual se pretendem juntar no futuro e não terão financiamento para a posterior aquisição da referida PGU, verticais e esforço de integração das suas plataformas com aquelas.

24. NO CASO DA EVOLUÇÃO DE UMA PGU, COMO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO MESMO FORNECEDOR?

O presente Aviso destina-se ao financiamento para aquisição e desenvolvimento de PGU e verticais, não competindo à AMA pronunciar-se sobre procedimento a adotar.

25. UM VERTICAL QUE TENHA SIDO FINANCIADO POR OUTRO FUNDO EUROPEU, MAS QUE NO ÂMBITO DE UMA CANDIDATURA AO PRESENTE AVISO SEJA ALVO DE EVOLUÇÃO, É ELEGÍVEL?

Sim, estes verticais podem ser elegíveis desde que as funcionalidades a candidatar no âmbito do presente Aviso não tenham sido já financiadas por outros fundos europeus e que cumpram as regras e limites à elegibilidade de despesas.

26. NA AQUISIÇÃO DE UM VERTICAL COMUM A 5 MUNICÍPIOS, PODERÁ O MESMO SER CONTABILIZADO PARA O NÚMERO MÉDIO DE VERTICAIS DA CANDIDATURA (D-ÍNDICE DE VERTICAIS) COMO 5 VERTICAIS (1 POR MUNICÍPIO)?

Sim, caso o mesmo vertical seja partilhado por 5 municípios, na fórmula são contabilizados 5 verticais, 1 por cada município.



27. DESPESAS REALIZADAS PELOS MUNICÍPIOS ENQUADRADAS NESTE AVISO, EFETUADAS APÓS 1 DE FEVEREIRO DE 2020 (MAS ANTES DA SUBMISSÃO DESTA CANDIDATURA), SÃO CONSIDERADAS ELEGÍVEIS PARA ESTE AVISO?

Sim, as despesas que se enquadrem nas tipologias elencadas no ponto 5.1 deste Aviso e que sejam posteriores a 1 de fevereiro de 2020 são consideradas elegíveis.

28. EMBORA NO AVISO DE CONCURSO ESTEJA REFERIDO QUE O IVA É CONSIDERADO UMA DESPESA NÃO ELEGÍVEL, O MESMO PODERÁ SER REEMBOLSADO TENDO EM CONSIDERAÇÃO A PORTARIA N.º 346-B/2023 (ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº135/2022)?

Sim, apesar do IVA não ser elegível como despesa PRR, serão reembolsados, com verbas OE (orçamento de estado), do valor equivalente ao IVA suportado, caso demonstrem que não recuperam o IVA, nos termos da Portaria n.º 346-B/2023 (alteração da Portaria nº135/2022).

29. É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO LOCAL NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DO AVISO, ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024?

Não é necessária a apresentação dos Planos de Ação Local até 31 de outubro de 2024 (data limite para apresentação das candidaturas), no entanto é obrigatória a sua realização para aceder ao financiamento. Em sede de candidatura, os responsáveis pelas entidades que participam na candidatura apenas entregam uma declaração onde todos subscrevem o compromisso de realização dos referidos planos nos prazos previstos na Capacitação, até ao final do primeiro trimestre de 2025. Informa-se ainda que os Planos de Ação Local vão ser desenvolvidos no âmbito da Capacitação em Territórios Inteligentes, cujas inscrições já se encontram disponíveis em: https://www.ina.pt/lp/territorios_inteligentes.html e terá início no dia 29 de outubro de 2024.

30. NUMA CANDIDATURA APRESENTADA POR UMA CIM OU AM E SEUS MUNICÍPIOS DEVE O ANEXO II SER PREENCHIDO E ASSINADO PELA CIM E TODOS OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A CANDIDATURA?

Sim, o Anexo II - "Compromisso com Cumprimento das Condições de Acesso ao Financiamento" deve ser assinado por todos os beneficiários finais da candidatura.



ENTI

ESTRATEGIA NACIONAL
DE TERRITÓRIOS INTELIGENTES